



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

“Dispõe sobre o regime de sobreaviso no âmbito do município de Tocantins e dá outras providências.”

O povo de Tocantins por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o regime de sobreaviso no serviço público municipal, inclusive Conselho Tutelar, com a designação de servidores para permanecerem à disposição para atendimento de situações de emergência e de interesse público em horários noturnos, dias de feriados, pontos facultativos e em dias de descanso.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se regime de sobreaviso aquele em que o servidor fica à disposição do Município, fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, em qualquer dia da semana, aguardando, pelos meios de comunicação disponíveis, a sua convocação para o serviço.

Art. 3º Os servidores submetidos ao sistema de sobreaviso serão comunicados através do Secretário Municipal ou responsável pela Secretaria mediante escala afixada no primeiro dia útil de cada mês no mural da própria Secretaria na forma de rodízio entre os servidores ocupantes do mesmo cargo, com atuação na Secretaria, devendo assinar a planilha de escala.

§ 1º - Cada servidor convocado não poderá ultrapassar 90 (noventa) horas no sistema de sobreaviso por mês.

§ 2º - Quando por necessidade de serviço, em virtude de afastamento de servidor por motivo de doença ou outros, poderá o servidor convocado ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo, devendo este fato ser justificado em documento assinado pelo Secretário Municipal ou responsável pela Secretaria.

Art. 4º As horas cumpridas pelo servidor em regime de sobreaviso serão remuneradas na razão de um terço do valor da hora normal diária de trabalho, calculadas sobre o vencimento base do cargo.

§ 1º Quando convocado, as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor em regime de sobreaviso serão remuneradas com acréscimo do adicional pela prestação de serviço extraordinário, não se aplicando, durante a convocação, o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Não será devido o pagamento de adicional noturno durante o período de sobreaviso.

Art. 5º O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Município e, durante o respectivo período, **não poderá** praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

§ 1º Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se do município.

§ 2º A inobservância injustificada do disposto no caput configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

3º O não comparecimento ao serviço, independentemente do fator que deu causa, implica no não pagamento de todo o período do sobreaviso correspondente.

Art. 6º As horas cumpridas pelo servidor em regime de sobreaviso serão lançadas na folha de pagamento de forma identificada, em separado do evento das horas extraordinárias.

§ 1º. O valor relativo ao sistema de sobreaviso, instituído por esta lei, não será incorporado em nenhuma hipótese, à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício, bem como não integra o vencimento do servidor para fins de pagamento de férias, gratificação natalina, serviço extraordinário, adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e quaisquer outros adicionais e gratificações e, também, nos descontos legais, exceto para o imposto de renda.

§ 2º .A efetivação do pagamento do sistema de sobreaviso se dará mediante apresentação de formulário contendo o nome do servidor e a quantidade de horas realizadas com assinatura do chefe imediato

Art. 7º É vedado permanecer em regime de sobreaviso o servidor que:
I - estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

II - estiver em gozo de licença prêmio, férias e/ou afastado por licença médica.

Art. 8º O Chefe do Executivo poderá regulamentar a presente lei por ato próprio.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 06 de fevereiro de 2025.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 003/2025

A Sua Excelência o Senhor **WASHINGTON NUNES**

Presidente da Câmara de Vereadores de Tocantins

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre o regime de sobreaviso para o serviço público municipal.

A normatização constante neste Projeto de Lei é necessária em virtude de que não há uma Lei que regulamente o regime de sobreaviso para todos os servidores e em todo o âmbito do Município.

A instituição do Sistema de sobreaviso visa dar regularidade e legalidade aos serviços prestados nas diversas secretarias fora do seu horário normal de expediente e também amparar os servidores municipais que por vezes necessitam ficar à disposição da administração na execução de serviços de interesse público. Assim, uma vez instituído o sobreaviso, deverá a Administração, através de suas Secretarias, estabelecer a escala de turnos para cada servidor, especificando quem se encontra em regime de sobreaviso. Portanto, o sobreaviso é pago em razão de ser o servidor designado pelo Secretário ou responsável competente para estar à disposição e possui percentual próprio definido para este pagamento, não havendo que se falar em horas de sobreaviso como sendo horas extraordinárias. O sistema de sobreaviso remunera tão somente a disponibilidade, enquanto que as horas extras serão devidas pelo efetivo exercício da atividade laboral.

Esta medida vem de encontro ao princípio da economicidade e da legalidade, e a demanda em algumas Secretarias exigem a disponibilidade de seus servidores além da carga horária normal, principalmente nos finais de semana.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Diante disso, tem-se que é fundamental regulamentar o regime de sobreaviso em nosso Município.

São os motivos que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Tocantins, 06 de fevereiro de 2025.


Silas Fortunato de carvalho
Prefeito Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor que se empenha referente a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Tocantins

VALORES	
VALOR PREVISTO DAS DESPESAS ACIMA - 2025	RS 169.581,60
VALOR PREVISTO DAS DESPESAS ACIMA - 2026 e 2027	367.426,80

* Valores reais em fevereiro de 2025.

FONTES DE RECURSOS			
X	TESOURO MUNICIPAL		CONVÊNIO
X	FUNDO MUNICIPAL		FUNDEB

Dotações Orçamentárias e Saldos:	3.1.90.11.00.2.04.00.04.129.0001.2.0021- GESTÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO/ R\$ 428.000,00
	3.1.90.11.00.2.05.00.15.452.0010.2.0025- DESENVOLVIMENTO DO CEMITÉRIO E CAPELA MUNICIPAL/ R\$ 292.000,00
	3.1.90.11.00.2.03.00.04.122.0001.2.0016- GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ R\$ 1.620.000,00
	3.1.90.11.00.2.06.01.12.365.0004.2.0088- REMUN. DOS PROFISSIONAIS DA CRECHE/ R\$ 500.000,00
	3.1.90.11.00.2.06.01.12.365.0004.2.0088- REMUN. DOS PROFISSIONAIS DA CRECHE/ R\$ 2.500.000,00
	3.1.90.11.00.2.06.01.12.361.0004.2.0101- REMUN. DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/ R\$ 89.858,94
	3.1.90.11.00.2.06.01.12.361.0004.2.0101- REMUN. DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL/ R\$ 2.310.141,06
	3.1.90.11.00.2.06.01.12.365.0004.2.0087- REMUN. DOS PROFISSIONAIS DO PRÉ ESCOLAR/ R\$ 1.130.000,00
	3.1.90.11.00.2.06.01.12.365.0004.2.0087- REMUN. DOS PROFISSIONAIS DO PRÉ ESCOLAR/ R\$ 1.760.000,00
	3.1.90.11.00.2.07.00.08.122.0009.2.0051- DESENVOLVIMENTO DO CONSELHO TUTELAR/ R\$ 172.232,00
	3.1.90.11.00.2.07.00.08.122.0009.2.0049- GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ R\$ 801.361,00

IMPACTO FINANCEIRO

X	OS RECURSOS ESTÃO PREVISTOS NO FLUXO DE CAIXA DO TESOURO MUNICIPAL.
---	---

	OS RECURSOS SÃO VINCULADOS AO FUNDEB
--	--------------------------------------

ASSINATURAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em / /	Em / /
Tesoureiro	Contador
Em / /	
Prefeito Municipal	